Lei Municipal Nº 33/85, de 06 de Dezembro de 1985

Autoriza Aumento de Vencimentos para Funcionalismo em Geral da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, Efetivos, em Comissão, Contratados, Aposentados e Pensionistas, exceto ao Pessoal do Magistério e Operariado no índice de 81% (oitenta e um por cento), a partir de 01 de novembro de 1985.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades orçamentárias, ficando ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias para o cumprimento da presente lei, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG. aos 06 de dezembro de 1985.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo